



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____/2025.

EMENTA:

Cria o **Plano Inovador de Segurança Hídrica de Rio Branco**, institui o **Comitê Municipal dos Aquíferos Alter do Chão e Içá-Solimões**, estabelece o **Programa de Recuperação de Igarapés Urbanos**, o **Plano Rio Branco sem Perdas** e a **Política de Reuso de Águas Tratadas**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, decreta:

Art. 1º

Fica instituído o **Plano Inovador de Segurança Hídrica de Rio Branco**, com o objetivo de assegurar o uso racional, sustentável e democrático dos recursos hídricos, integrando ações de gestão subterrânea e superficial da água.

CAPÍTULO I – DO COMITÊ MUNICIPAL DOS AQUÍFEROS

Art. 2º Fica criado o **Comitê Municipal dos Aquíferos Alter do Chão e Içá-Solimões**, de caráter consultivo e deliberativo, com a seguinte composição:

I – representantes do Poder Público Municipal;

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250

gabinete.vereadorebermachado@gmail.com

Telefone: [\(68\) 3302-7200](tel:(68)3302-7200)

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

- II – representantes da sociedade civil organizada;
- III – representantes das universidades e institutos de pesquisa;
- IV – representantes do setor produtivo.

Art. 3º Compete ao Comitê:

- I – propor diretrizes de uso sustentável dos aquíferos;
- II – acompanhar a qualidade e níveis de recarga;
- III – deliberar sobre projetos de captação;
- IV – propor campanhas de educação ambiental.

CAPÍTULO II – DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS URBANOS

Art. 4º Fica criado o **Programa de Recuperação de Igarapés Urbanos**, com as seguintes ações:

- I – implantação de fossas sépticas ecológicas e sistemas de saneamento de baixo custo em comunidades ribeirinhas;
- II – reflorestamento de margens degradadas;
- III – parcerias com ONGs e associações locais para revitalização ambiental.

CAPÍTULO III – DO PLANO “RIO BRANCO SEM PERDAS”

Art. 5º O Poder Executivo instituirá o **Plano Rio Branco sem Perdas**, destinado a reduzir perdas na rede de abastecimento, contemplando:

- I – substituição de tubulações antigas;
- II – combate a fraudes e ligações clandestinas;
- III – monitoramento público das perdas, com indicadores acessíveis à população.

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE REUSO DE ÁGUAS TRATADAS

Art. 6º Fica instituída a **Política Municipal de Reuso de Águas Tratadas**, com diretrizes para utilização em:

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250

gabinete.vereadorebermachado@gmail.com

Telefone: [\(68\) 3302-7200](tel:(68)3302-7200)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

- I – irrigação de praças, parques e jardins públicos;
- II – lavagem de ruas, calçadas e veículos oficiais;
- III – obras públicas que demandem grande volume de água.

Parágrafo único. O reuso será autorizado apenas após tratamento que garanta a segurança sanitária, conforme normas da ANVISA e do CONAMA.

CAPÍTULO V – DO MONITORAMENTO COMUNITÁRIO

Art. 7º O Poder Executivo, em parceria com universidades e escolas, implantará **estações comunitárias de monitoramento** para medir níveis de água, qualidade físico-química e indicadores ambientais do Rio Acre e aquíferos.

Art. 8º Serão incentivadas atividades de educação ambiental, ciência cidadã e projetos escolares para conscientização da população.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **180 (cento e oitenta) dias** a contar de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Rio Branco vive uma das mais graves crises hídricas de sua história. O **Rio Acre**, principal manancial da capital, registrou em 2024 a cota histórica de apenas **1,23 metro**, a menor desde o início das medições. Em 2025, o nível se mantém crítico, obrigando a decretação de **situação de emergência** pelo governo estadual e federal.

Além da escassez quantitativa, a qualidade da água do Rio Acre deteriora-se ano após ano devido ao assoreamento, ao desmatamento das margens e ao despejo irregular de resíduos.

Apesar de o Acre dispor do **Sistema Aquífero Grande Amazônia (SAGA)** — notadamente os aquíferos **Alter do Chão e Içá-Solimões**, que passam pelo subsolo de Rio Branco —, até o momento não existe um plano municipal integrado para seu uso sustentável.

Este Projeto de Lei traz medidas **inéditas para Rio Branco**, inspiradas em experiências de sucesso:

- **Comitês de bacia participativos** de São Paulo, que deram efetividade à gestão compartilhada da água;
- O **projeto de saneamento em Xapuri (AC)**, que recuperou igarapés urbanos com fossas sépticas ecológicas;
- O programa de redução de perdas da **Sabesp**, que poupou bilhões de litros de água;
- A **política de reuso de águas tratadas** em cidades como São Paulo e Curitiba.

Adotar essas práticas em Rio Branco é dar um passo decisivo para garantir soberania hídrica, preservar nossos mananciais e proteger as futuras gerações.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta transformadora.

Sala das Sessões “Edmundo Pinto de Almeida Neto”,
02 de abril de 2025.

EBER MACHADO
VEREADOR
Líder de Bancada
Movimento Democrático Brasileiro – MDB/AC